





LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 121/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS -

IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Divino Francisco de Oliveira Barreto.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Unini, nº 19, Qd. B, Conjunto João Bosco, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 111.031.592-91

FONE: (92) 99381-2712

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3601

FAX: (92) 99182-4623

PROCESSO Nº: 3648/T/12

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 1.011 (antigo km 127), margem esquerda, Zona Rural, nas coordenadas geográficas P1 01°52'17,32"S e 60°04'42,57" W, Sítio Vovô Velhinho, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada com 20 viveiros escavados com dimensões diversas, com área alagada somada de 7,1498 ha e 01 reservatório de barragem com 0,01ha, totalizando uma área inundada total de 7,1598ha, destinados a engorda de Tambaqui (Colossoma macropomum) e Matrinxã (Brycon Amazonicus.) e Pirarucu (Arapaima gigas), criados em sistema intensivo e operação de um galpão medindo 5 x 10 metros, destinada a recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais (Hoplarchus psittacus, Cichla sp, Pseudacanthicus leopardos, pirarara, Pseudorinelespis genibarbis, Osteoglossum sp, Pseudacanthicus fernandezvepezi. Pterophyllum scalare. Pterophyllum Altum. Potamotrygon Bradhyolatystoma juruense, Brachyplatystoma tigrinum, Semaprochilodus insignis, Semaprochilodus taeniuruso, Provhilodus nigricans, Symphysodon aequifasciatus, Heros efasciatus) em uma piscina em lona plástica com volume de 25 m3 e 10 caixas d'água (1.000 litros cada), com volume total de 10,00 m³, perfazendo um total de 11 dispositivos de criação, com um volume de água total de 35,00 m³, em um imóvel com área de 90,5264ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

2 6 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza **Diretor Presidente**

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 121/14-05

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012:
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3648/T/12.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
- 8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e Lei Federal nº 12.727/2012.
- 9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
- 11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
- 12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos órgãos competentes
- 13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia amazônica.
- 14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.